

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 28/2014

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 17/02/2014 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17/02/2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4730/2014

Lei nº 4.773, de 19 de fevereiro de 2014.

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**LEI N° 4773 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassados em (12) parcelas mensais, de janeiro a dezembro de 2014, os seguintes valores, referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
AMO - Assoc. Menina dos Olhos dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.105,01	R\$ 13.260,12
APAE - Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	R\$ 1.687,51	R\$ 20.250,12
ArtSol - Associação Arte e Solidarietà	R\$ 1.687,51	R\$ 20.250,12
Casa de Santa Clara	R\$ 4.104,17	R\$ 49.250,04
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.951,67	R\$ 35.420,04
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 2.437,51	R\$ 29.250,12
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 2.437,51	R\$ 29.250,12
GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 1.937,51	R\$ 23.250,12
Total	R\$ 18.348,40	R\$ 220.180,80

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2355.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de fevereiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de fevereiro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/037/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 180/2013, 20 e 22/2014, todos três de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 25, 26, 27 e 28/2014, todos de autoria do Poder Executivo

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4724, 4725, 4727, 4728, 4729 e 4730/2014. O Autógrafo de Lei n. 4726/2014, referente ao Projeto de Lei n. 22/2014, seguirá oportunamente, pois o projeto terá de voltar ao plenário para que os senhores vereadores tomem conhecimento da autocorreção a que nele procedemos quando da elaboração do autógrafo.

Atenciosamente,


Angélio Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

De ali
26/02/14
Moura

Deus Seja Louvado
Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4730/2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassados em (12) parcelas mensais, de janeiro a dezembro de 2014, os seguintes valores, referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
AMO - Assoc. Menina dos Olhos dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.105,01	R\$ 13.260,12
APAE - Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	R\$ 1.687,51	R\$ 20.250,12
ArtSol - Associação Arte e Solidariedade	R\$ 1.687,51	R\$ 20.250,12
Casa de Santa Clara	R\$ 4.104,17	R\$ 49.250,04
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.951,67	R\$ 35.420,04
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 2.437,51	R\$ 29.250,12
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 2.437,51	R\$ 29.250,12
GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 1.937,51	R\$ 23.250,12
Total	R\$ 18.348,40	R\$ 220.180,80

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2355.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 28/2014**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

.....*Regularidade*.....

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 28/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *(REGULARIDADE)*.....

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 28/2014,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2014. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

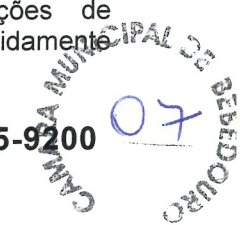
ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente proposição.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, inciso I, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de fevereiro de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de fevereiro de 2014.
OEP/123/2014/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, repassadas em 12 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2014 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, (conforme documento anexo).

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”





PROJETO DE LEI Nº 28 /2014.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassados em (12) parcelas mensais, de janeiro a dezembro de 2014, valores referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ENTIDADES	MENSAL	TOTAL
AMO - Associação Menina dos Olhos dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.105,01	R\$ 13.260,12
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	R\$ 1.687,51	R\$ 20.250,12
Art Sol - Associação Arte e Solidariedade	R\$ 1.687,51	R\$ 20.250,12
Casa de Santa Clara	R\$ 4.104,17	R\$ 49.250,04
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.951,67	R\$ 35.420,04
DCA –Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 2.437,51	R\$ 29.250,12
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 2.437,51	R\$ 29.250,12
GLAV – Grupo Luta e Amor a Vida	R\$ 1.937,51	R\$ 23.250,12
TOTAL	R\$ 18.348,40	R\$ 220.180,80

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2355.

ART. 2º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de fevereiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 17 / 02 / 14

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



Bebedouro, 07 de Fevereiro de 2014

Ofício CMDCA n°002/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DO CMDCA (CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO), órgão permanente, deliberativo e normativo no âmbito municipal, vem através deste encaminhar os valores da Subvenção Municipal, das entidades sociais para o ano de 2014.

09.02.00 - 3.3.50.00.00 08 243 4001 2355-01

SUBVENÇÃO MUNICIPAL – 2014

Repasse de Recurso Aprovado

ENTIDADES/CMDCA SUBVENÇÃO	12 Parcelas	Valor
AMO (Associação Menina dos Olhos dos Deficientes Visuais de Bebedouro) CNPJ: 00.251.817/0001-32	R\$ 1.105,01	R\$ 13.260,12
APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro) CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$ 1.687,51	R\$ 20.250,12
ARTSOL (Associação Arte e Solidariiedade) CNPJ: 60.240.678/0001-73	R\$ 1.687,51	R\$ 20.250,12
Casa de Santa Clara CNPJ: 57.725.483/0001-09	R\$ 4.104,17	R\$ 49.250,04
Casa Santo Expedito CNPJ: 02.203.512/0001-80	R\$ 2.951,67	R\$ 35.420,04
DCA (Desenvolvendo a Criança e o Adolescente) CNPJ: 60.249.067/0001-96	R\$ 2.437,51	R\$ 29.250,12
Educandário Santo Antônio CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 2.437,51	R\$ 29.250,12
GLAV (Grupo Luta Amor á Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 1.937,51	R\$ 23.250,12
TOTAL:	R\$ 18.348,40	R\$ 220.180,80

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
03

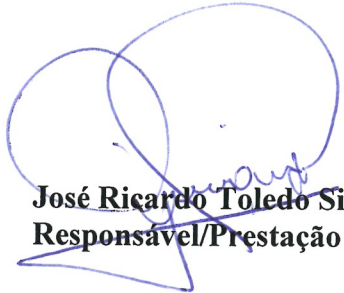
Total da Subvenção Municipal (CMDCA) de 2014 – R\$ 220.180,80 (Duzentos e vinte mil Cento e oitenta reais e oitenta centavos).

Bebedouro, 07 de Fevereiro de 2014.

Dotação Orçamentária nº

Subvenção Janeiro/Dezembro – 2014

Subvenção de Ressarcimento ao mesmo período.



José Ricardo Toledo Silva
Responsável/Prestação de Contas



Rita de Cássia Salvador Pinto de Almeida
Presidente do CMDCA

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



Bebedouro, 07 de Fevereiro de 2014

Ofício nº003/2014 CMDCA

Ilmo.Sr

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Diretor de Gabinete

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, vem por meio deste encaminhar à Vossa Senhoria os valores que serão atribuídos as Instituições Sociais que obtiveram seus projetos aprovados pelo Colegiado, conforme segue discriminado em planilha anexa.

Solicitamos a elaboração da **Lei** para ser enviada à Câmara Municipal com recursos oriundos da **Subvenção Municipal do CMDCA**.

O recurso deverá ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais a serem executadas de Janeiro a Dezembro de 2014, a título de ressarcimento a partir de 01 de Janeiro de 2014

Sem mais.
Atenciosamente,

Rita de Cássia Salvador Pinto de Almeida
Presidente do CMDCA

José Ricardo Toledo-Silva
Responsável/Prestação de Contas

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro

10/02/2014

Rafaela R. Paes



dep: 570